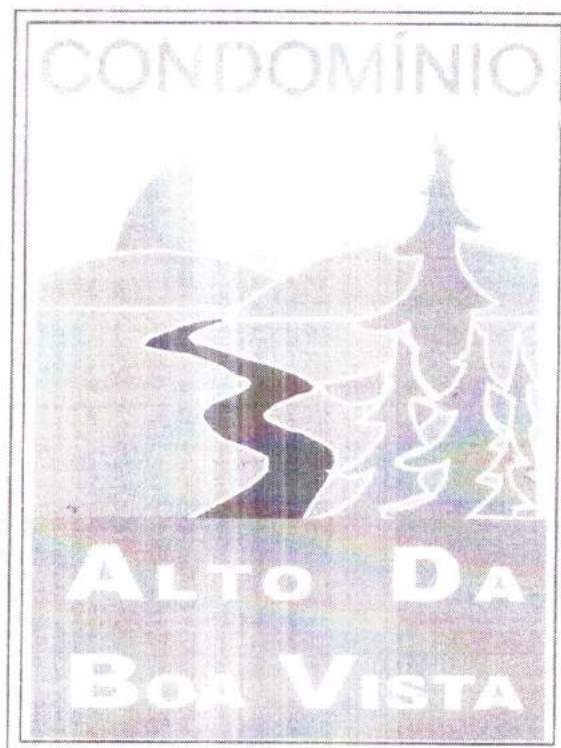


DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO CONSULTIVO

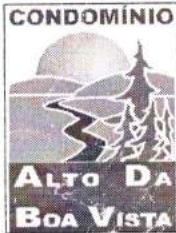
CONSELHO FISCAL



CONVENÇÃO

APROVADA PELA 24ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CABV, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2000.

EM VIGOR DESDE 11 DE NOVEMBRO DE 1992, POR ATO OFICIALMENTE
REALIZADO NA 38ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CABV.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o nº

442840

Folha 01 de 25

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

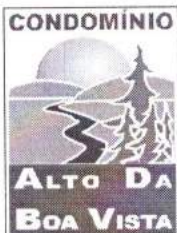
CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, LOCALIZADO EM TERRAS DA FAZENDA SARANDY OU SERANDY EM SOBRADINHO (DF) - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR-020, KM 12,5, SENTIDO SOBRADINHO/PLANALTINA-DF.

PREÂMBULO

Nós, compositores e titulares de direitos sobre a Gleba onde se acha estabelecido o **CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - CABV, CNPJ/MF N.º 74.200.353/0001-71**, inserido pela Lei Complementar n.º 218, de 07 de Junho de 1999, no Setor Habitacional Alto da Boa Vista, localizado em gleba da Fazenda Sarandy, com Escritura Pública devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 145.391, assim descrito: tomando como base o KR de 1.0005222 e começando, em coordenadas UTM, pelo ponto A (N=8269240.7000 E=204403.0200), dele seguindo a uma distancia de 290,110m, no azimute de 226º 48' 26,6" para o ponto V4 (N=8269042.0300 E=204191.4030) dele seguindo a uma distância de 317,834m, no azimute de 228º 30' 34,9" para o ponto V5 (N=8268831.3570 E=203953.1990), dele seguindo a uma distância de 60,464m, no azimute de 235º 17' 42,4" para o ponto V6 (N=8268796.9140 E=203903.4660), dele seguindo a uma distância de 90,452m, no azimute de 311º 41' 10,7" para o ponto V7 (N=8268857.1004 E=203835.8816), dele seguindo a uma distância de 70,664m, no azimute de 296º 38' 11,0" para o ponto V8 (N=8268888.7976 E=203772.6841), dele seguindo a uma distância de 149,622m, no azimute de 277º 04' 23,2" para o ponto V9 (N=8268907.2309 E=203624.1234), dele seguindo a uma distancia de 116,339m, no azimute

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "Alina"
- Bottom left: "S" and "A"
- Middle: "N.º 218" and "25ª"
- Right side: "S" and "P"



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Proteções Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840

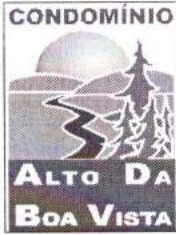
Folha 02 de 25

de 275° 34' 35,0'' para o ponto V10 (N=8268918.5418 E=203508.2742) dele seguindo a uma distância de 99,023m, no azimute de 275° 37' 45,1'' para o ponto V11 (N=8268928.2600 E=203409.6770), dele seguindo a uma distância de 120,537m, no azimute de 296° 37' 23,2'' para o ponto V12 (N=8268982.3031 E=203301.8637), dele seguindo a uma distância de 155,220m, no azimute de 300° 17' 21,8'' para o ponto V13 (N=8269060.6321 E=203167.7631), dele seguindo a uma distância de 112,541m, no azimute de 27° 25' 17,0'' para o ponto V14 (N=8269160.5807 E=203219.6189), dele seguindo a uma distância de 85,256m, no azimute de 55° 48' 58,0'' para o ponto V15 (N=8269208.5072 E=203290.1832), dele seguindo a uma distancia de 111,242m, no azimute de 96° 06' 46,1'' para o ponto V16 (N=8269196.6553 E=203400.8504), dele seguindo a uma distância de 2033,936m, no azimute de 327° 43' 52,7'' para o ponto V17 (N=8270917.3550 E=202314.3840), dele seguindo a uma distância de 499,739m, no azimute de 338° 10' 36,1'' para o ponto V18 (N=8271381.5220 E=202128.5110), dele seguindo a uma distância de 999,478m, no azimute de 249° 10' 35,8'' para o ponto V19 (N=8271026.0340 E=201193.8300), dele seguindo a uma distância de 999,479m, no azimute de 320° 10' 36,1'' para o ponto V20 (N=8271794.0570 E=200553.4070), dele seguindo a uma distância de 420,404m, no azimute de 6° 32' 42,7'' para o ponto V20-A (N=8272211.9387 E=200601.3524), dele seguindo a uma distancia de 1.756,854m, no azimute de 91° 10' 00,8'' para o ponto V20-10 (N=8272176.1406 E=202358.7596) dele seguindo a uma distância de 390,807m, no azimute de 0° 43' 36,8'' para o ponto V20-13 (N=8272567.1202 E=202363.7205), dele seguindo a uma distância de 243,734m, no azimute de 130° 44' 35,2'' para o ponto V20-15 (N=8272407.9599 E=202548.4803), dele seguindo a uma distância de 542,894m, no azimute de 123° 46' 53,0'' para o ponto V20-20 (N=8272105.9396 E=202999.9501), dele seguindo a uma distância de 342,253m, no azimute de 121° 14' 01,0'' para o ponto V20-25 (N=8271928.3787 E=203292.7501), dele seguindo a uma distância de 321,535m, no azimute de 113° 32' 34,1'' para o ponto V21 (N=8271799.8797 E=203587.6752) dele seguindo a uma distancia de 1.259,343m, no azimute de 68° 25' 30,7'' para o ponto V35 (N=8272263.2010 E=204759.3980) dele seguindo a uma distância de 1.102,432m, no azimute de 68° 25' 30,0''

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

5/11/00
SES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Nivaldo', 'Quirino', 'Wagner', 'A. de S.', and 'G.P.'.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840

Folha 03 de 25

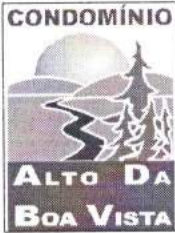
para o ponto V36=MARCO32 (N=8272668.7980 E=205785.1260), dele seguindo a uma distância de 1.053,250m, no azimute de 104° 13' 30,0'' para o ponto V36-A (N=8272409.8470 E=206806.6150), dele seguindo a uma distância de 476,451m, no azimute de 231° 38' 25,4'' para o ponto MARCO 5 (N=8272114.0100 E=206432.8200), dele seguindo a uma distância de 1.719,139m, no azimute de 265° 44' 01,0'' para o ponto MARCO 4 (N=8271986.0500 E=204717.5500), dele seguindo a uma distância de 1.687,310m, no azimute de 243° 15' 08,6'' para o ponto MARCO 3 (N=8271226.2600 E=203210.0000), dele seguindo a uma distancia de 635,086m, no azimute de 128° 57' 41,8'' para o ponto MARCO 2 (N=8270826.7100 E=203704.0800), dele seguindo a uma distância de 1.732,285m no azimute de 156° 13' 02,6'' para o ponto A (N=8269240.7000 E=204403.0200), finalizando o perímetro, devidamente **CONVOCADOS** para elaborar uma alteração geral na Convenção Primitiva, denominada "Escritura Pública Declaratória de Direitos, Obrigações e Utilização de Área Rural em Condomínio e Outras Avenças", datada de 15 de maio de 1989, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Brasília-DF, no Livro 236, folha 099 e verso, reunidos na Vigésima Terceira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em primeira sessão no dia 26 de março de 2000, em Segunda Sessão no dia 03 de abril de 2000, na Vigésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 2000 e na Vigésima Quinta Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de julho de 2000, todas no Centro de Ensino n.º 05, sito à Quadra 10 área especial n.º 10, Sobradinho/DF, devidamente convocadas através de editais enviados a todos os Condôminos e publicados no Jornal de Brasília, caderno de classificados, em suas edições dos dias 11 e 12 de Março e dos dias 06 e 07 de Maio de 2000, nas páginas 11-D e 12-D, e 10D e 07A, respectivamente; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das áreas comuns e autônomas, bem como estabelecer os princípios norteadores para a melhor convivência social e defesa dos direitos e interesses mútuos, inclusive para patentear o *animus domini* de todos os Compossessores sobre o inteiro imóvel;

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silva

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Silva', 'Rafael', 'B. A. Silva', and others, along with a large signature on the right side of the page.



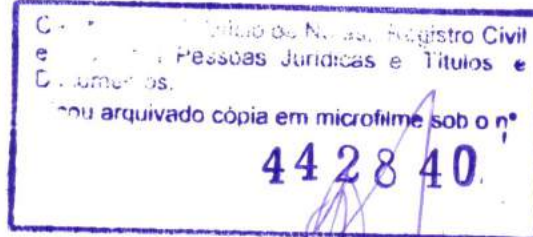
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71



Folha 04 de 25

CONSIDERANDO, também, a oportunidade que se apresenta para adaptação da primeira Convenção, em face da atual realidade do Condomínio, para dotá-lo de Instrumento Jurídico capaz de assegurar a consecução dos objetivos da Entidade de Compossessores;

CONSIDERANDO, que a regularização do Condomínio se constitui em vontade da Empreendedora, **Empresa Martinez Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com Sede a Rua João Murilo n.º 67 - Fundos, Bairro Primavera, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 41.249.749/0001-54, Registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 980223342 e com filial situada a SHC/S Comercio Local, Quadra 111, Bloco "A", Loja 30, Sobreloja, Asa Sul - Brasília/DF, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o n.º 41.249.749/0002-35 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n.º 07385604/002-43, neste ato representada por seu procurador, Senhor ORIVALDO FERRARI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG n.º 500.099.911-SSP/SP e CPF n.º 334.156.338-53, residente e domiciliado nesta Capital; e,

CONSIDERANDO, por último, ser a vontade dos Compossessores, reunidos em Assembléia Geral, proceder-se às alterações que se impõem, **DECIDIMOS, INSTITUÍMOS E APROVAMOS, OBRIGANDO-NOS A CUMPRIR** a presente **CONVENÇÃO**, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Convenção tem por objetivo principal normatizar a convivência no Condomínio Alto da Boa Vista, estabelecendo para todos os efeitos legais, que o uso, direitos e obrigações relativas às frações ideais que o compõem, ficam regulamentadas pela presente Convenção e pelos documentos normativos a que esta Convenção remeter competência, e que deverão ser aceitos e cumpridos por todos os Condôminos.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silvia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

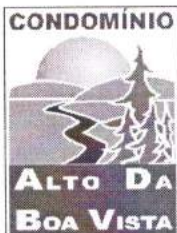
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71



Folha 05 de 25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 2º O Condomínio Alto da Boa Vista é composto por Quadras Residenciais Unifamiliares, Quadras Comerciais, de Uso Misto e de partes de Uso Comunitário/Áreas Especiais, distribuídas da forma como dispuser o seu memorial descritivo e o projeto urbanístico, devidamente aprovados pelos órgãos governamentais competentes, e que serão partes inseparáveis desta Convenção.

§ 1º As dimensões físicas de cada lote, Residencial, Comercial, de Uso Misto e outros, serão as constantes da planta baixa do Condomínio, bem como, dos Memoriais Descritivos de cada uma dessas Unidades, os quais, são partes integrantes desta Convenção, independentemente de transcrição.

§ 2º Fica terminantemente proibida, sob qualquer hipótese, a subdivisão dos lotes, bem como a utilização das frações ideais com fins adversos daqueles constantes do memorial descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇAMENTO

Art. 3º Para fins de localização dos endereços dos proprietários e o competente registro junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como para outras finalidades, ficará convencionada a denominação dos endereços, em obediência ao que será homologado por parte dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Condomínio Alto da Boa Vista está estruturado administrativamente da seguinte maneira:

I - Assembléia Geral;

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silvia
SS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

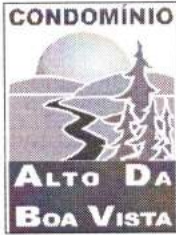
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Folha 06 de 25



II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal; e,

V - Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento das Comissões Permanentes e/ou Temporárias será regulamentado pelo Regimento Interno do Condomínio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5º As Assembléias Gerais, formadas por Condôminos, representam o poder máximo de decisão do Condomínio Alto da Boa Vista e serão Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada com no mínimo de dez (10) dias de antecedência da data de sua realização, mediante publicação do Edital em jornal de grande circulação ou através de remessa de edital ao Condômino ou, ainda, por qualquer outro processo de entrega com controle de recebimento através de assinatura.

§ 2º A Assembléia Geral será instalada em primeira chamada, com o quorum de metade mais um dos condôminos ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de condôminos presentes, que deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta.

§ 3º A Assembléia Geral será presidida pelo Síndico ou, na seguinte ordem:

I - pelo Subsíndico no caso da ausência, impedimento legal ou eventual do Síndico, ou, ainda, por delegação deste;

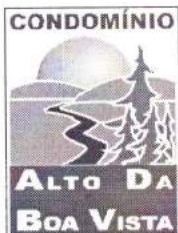
II - por qualquer outro membro da Diretoria Executiva no caso de impossibilidade por parte do Subsíndico;

III - Pelo Presidente do Conselho Consultivo, havendo impedimento de todos os membros da Diretoria Executiva.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Shilva.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Shilva', 'Nicolini', 'Rui', 'B...', 'S...', and others.]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840

Folha 07 de 25

§ 4º As deliberações das Assembléias Gerais são de obediência obrigatória a todos os condôminos, cabendo ao Síndico a adoção das medidas necessárias para que as mesmas sejam rigorosamente cumpridas.

§ 5º O não comparecimento de qualquer condômino à Assembléia Geral, regularmente convocada nos termos definidos por esta Convenção, não o desobriga de cumprir as deliberações aprovadas.

§ 6º Os assuntos discutidos, votados e aprovados nas Assembléias Gerais serão transcritos em Atas específicas que serão registradas em Cartório. O comparecimento dos condôminos às Assembléias Gerais será registrado em listas de assinaturas ou em Livros de Presença, cabendo a quem presidi-las fazer o Termo de Abertura e de Encerramento nos Livros de Presença. Estes livros serão partes integrantes e inseparáveis das Atas das respectivas Assembléias.

§ 7º As decisões das Assembléias Gerais serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto da maioria simples dos presentes em condições de votar, exceto:

I - Para alteração desta Convenção, quando deverá ser observado o seguinte rito formal:

a) A proposta de alteração deverá constar expressamente no Edital de Convocação da Assembléia;

b) As propostas de alterações da Convenção só entrarão imediatamente em vigor se na Assembléia Geral em for aprovada, estiver presente, no mínimo, quinze por cento (15%) dos Condôminos em condições de votar. Sendo verificado um quorum menor, a proposta poderá ser discutida e votada, mas, somente passará a vigorar após o apoio, através da assinatura de, no mínimo, trinta por cento do total de Condôminos em condições de votar; e,

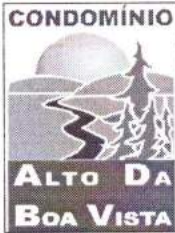
c) Seja aprovada pelo voto favorável de dois terços dos Condôminos presentes que estejam de acordo com o disposto no artigo 6º desta Convenção."

II - Para alteração do Regimento Interno do Condomínio, aprovação da Proposta Orçamentária Anual, aprovação da prestação de contas do Condomínio, afastamento definitivo de membros da Diretoria Executiva e qualquer decisão que acarrete o aumento de despesas para o Condomínio, necessitará da maioria absoluta dos condôminos presentes à Assembléia que estejam em condições de votar.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silva
RS

S ↓



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71



Folha 08 de 25

§ 8º Nas Assembléias Gerais, em cada votação, o condômino terá direito a um número de votos proporcional à quantidade frações ideais que lhe pertencer, sendo esse número limitado a, no máximo, dez (10) votos, independentemente da quantidade de frações que possua, observando-se do disposto no Artigo 6º desta Convenção.

§ 9º Os condôminos que não puderem comparecer às Assembléias podem se fazer representar por procuração específica e devidamente formalizada, sendo que cada procurador só poderá representar apenas um condômino.

§ 10. O Regimento Interno do Condomínio deverá regulamentar a forma de condução dos trabalhos durante a realização das Assembléias.

§ 11. No item Assuntos Gerais, quando o mesmo constar do Edital de Convocação da Assembléia, não poderão ser incluídas questões que tratem dos seguintes assuntos:

I - Aumento de despesa ou qualquer alteração no orçamento geral regulamente aprovado;

II - Proposta de Resolução de Assembléia Geral;

III - Destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Emendas a esta Convenção, ao Regimento Interno do Condomínio ou qualquer Norma regularmente aprovada; e,

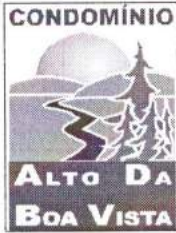
V - Deliberação da Assembléia, em grau de recurso, contra decisão tomada pela Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal ou por qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Art. 6º Os condôminos inadimplentes, não poderão exercer seu direito de voto ou ser votado nas Assembléias Gerais, nem encaminhar requerimentos ou proposições por escrito, podendo fazer uso da palavra apenas no caso de ser citado nominalmente ou para exercer seu direito de defesa quando lhe for imposta alguma acusação.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Solista
JS

[Handwritten signatures and initials]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71



Folha 09 de 25

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, serão considerados inadimplentes os condôminos que estiverem em atraso por mais de sessenta (60) dias com quaisquer taxas extras, multas ou qualquer débito para com o Condomínio, bem como com as taxas administrativas ou condominiais ordinárias.

Art. 7º As Assembléias Gerais Ordinárias somente poderão ser convocadas pelo Síndico, em conformidade com a Lei n.º 4591, de 16 de Dezembro de 1964.

Parágrafo único. No caso do Síndico deixar de fazer a convocação prevista no caput, fora dos prazos previstos no artigo 13 desta Convenção, competirá aos demais membros da Diretoria Executiva, de forma conjunta, fazer a convocação ou, ainda, na omissão destes, o Conselho Consultivo por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º São competentes para convocar a Assembléia Geral Extraordinária:

I - O Síndico;

II - Os demais membros da Diretoria Executiva, devendo o Edital de Convocação ser assinado por todos os componentes, exceto o Síndico;

III - O Conselho Consultivo, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, através de suas assinaturas no Edital de Convocação;

IV - Qualquer Condômino por requerimento assinado pelo próprio e endossado por, no mínimo, por um quarto (1/4) dos condôminos, só podendo constar do requerimento os condôminos que estiverem em conformidade com o disposto no artigo 6º desta Convenção, sob pena de inadmissibilidade por parte do Conselho Consultivo, a quem deve ser encaminhado o requerimento, na forma como dispuser o Regimento Interno do Condomínio.

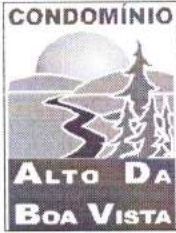
Art. 9º As Decisões tomadas nas Assembléias Gerais poderão ser regulamentadas na forma de Resolução de Assembléia Geral (RAG).

Art. 10. São competentes para encaminhar Proposta de Resolução de Assembléia Geral:

I - A Diretoria Executiva na pessoa do Síndico;

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silvia
Jo
[Handwritten signatures and initials]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Folha 10 de 25



II - O Conselho Consultivo;

III - O Conselho Fiscal; e,

IV - Qualquer Condômino através de requerimento, observando-se o disposto no inciso IV do artigo 8º desta Convenção.

Art. 11. As Resoluções de Assembléia Geral, depois de aprovadas, serão numeradas seqüencialmente e assinadas pelo presidente da mesa, tornando-se anexo inseparável da ata da Assembléia em que foram aprovadas.

Art. 12. O Regimento Interno do Condomínio regulamentará a tramitação, discussão e votação das Propostas de Resolução de Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13 A Assembléia Geral Ordinária se reunirá:

I - no mês de abril de cada ano para deliberar sobre a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, bem como do Relatório do Conselho Fiscal referente ao exercício anterior;

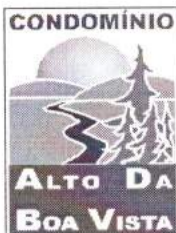
II - No mês de novembro para deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual do Condomínio para o ano subseqüente;

III - Em data estipulada pelo Regimento Interno do Condomínio, ou por outra Norma por este definida, para a realização de eleição para a Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único. Outros temas poderão constar do Edital de Convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou serem incluídos ao início dos trabalhos, no item Assuntos Gerais, desde que este conste do Edital de Convocação, não contrarie o disposto no § 11 do artigo 5º desta Convenção e seja aprovado pela maioria dos presentes em condições de votar.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silvia
jos



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840

Folha 11 de 25

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 14. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que se fizer necessário e deliberará, dentre outros assuntos, sobre os seguintes temas:

I - Criação de normas complementares a esta Convenção, assim como sobre qualquer alteração das mesmas;

II - Concessão de prestação de serviços para atender as necessidades do Condomínio;

III - Alteração nas benfeitorias existentes nas áreas comuns do Condomínio;

IV - Gastos com obras, benfeitorias, melhoramentos, inovações e ações de natureza semelhante, desde que estejam previstas no Orçamento Anual aprovado em Assembléia Geral Ordinária;

V - Fixação do pró-labore para a Diretoria Executiva, na forma que dispuser o Regimento Interno do Condomínio, devendo as eventuais alterações entrar em vigor no exercício financeiro seguinte;

VI - Concessão de Crédito Suplementar para atender os casos de necessidade devidamente comprovada, por proposta da Diretoria Executiva;

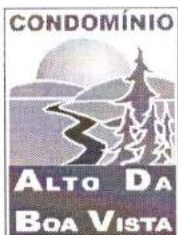
VII - Aprovação do Regimento Interno do Condomínio e suas alterações;

VIII - Instituição de taxa extra, taxa administrativa e multas, na forma que dispuser o Regimento Interno do Condomínio, bem como a fixação e reajuste de taxa condominial ordinária;

IX - Fixação de proposta para renegociação dos débitos referentes às obrigações condominiais, sendo competência da Diretoria Executiva o encaminhamento de tal proposição; e,

X - Deliberar, em grau de recurso, sobre o requerimento individual de condômino que recebeu indeferimento no todo ou em parte, tanto por decisão da Diretoria Executiva, quanto por parte dos Conselhos Consultivo e Fiscal, na forma que dispuser o Regimento Interno do Condomínio.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71



Folha 13 de 25

I - Representar ativa e passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, exercendo suas funções sempre em defesa dos interesses coletivos, nos limites das atribuições conferidas pelas leis, pela Convenção, pelo Regimento, demais normas e pelas deliberações das Assembléias Gerais;

II - Exercer a administração do Condomínio, observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e probidade, zelando pela segurança e pela qualidade dos serviços prestados aos condôminos;

III - Propor a constituição de Comissões Temporárias e/ou Permanentes, submetendo a proposta ao Conselho Consultivo ou à Assembléia Geral, na forma que dispuser o Regimento Interno do Condomínio;

IV - Aplicar as multas estabelecidas na Convenção, no Regimento e demais normas do Condomínio;

V - Cumprir e fazer cumprir a Convenção, o Regimento Interno do Condomínio e demais normas do Condomínio, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais;

VI - Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VII - Manter guardada no escritório do Condomínio, durante cinco anos, para eventuais verificações, toda a documentação referente ao Condomínio;

VIII - Contratar ou dispensar, mediante consulta ao Conselho Consultivo, pessoa física ou jurídica, fixando suas funções e remunerações;

IX - Supervisionar as obras e serviços contratados pelo Condomínio;

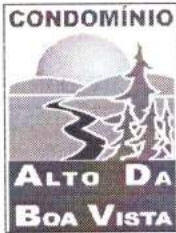
X - Efetuar o pagamento das despesas, mediante a emissão de cheque do Condomínio assinado pelo mesmo e pelo tesoureiro;

XI - Encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas trimestral, colocando à disposição, inclusive dos condôminos, a documentação comprobatória;

XII - Submeter, anualmente, à Assembléia Geral a prestação de contas do exercício financeiro anterior, acompanhado do relatório do Conselho Fiscal, e a Proposta Orçamentária para o ano subsequente;

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including names like 'Silvia', 'Napim', and 'A. P.'.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Proratos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840

Folha 15 de 25

Art. 21. A Assembléia Geral definirá, por proposta do Conselho Consultivo, o valor do pró-labore a ser pago ao ocupante de cargo em caráter extraordinário, que não poderá ser superior a cinquenta por cento do pró-labore pago aos membros da Diretoria Executiva, que não o do Síndico.

Art. 22. A extinção de cargos da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no artigo 19, somente se efetivará ao final do mandato de seu ocupante.

Art. 23. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleita para mais dois (2) mandatos subseqüentes, na forma regulamentada pelo Regimento Interno do Condomínio do Condomínio e/ou Regimento Eleitoral.

Art. 24. O Conselho Consultivo, por maioria absoluta dos seus membros, poderá submeter à Assembléia Geral a necessidade de afastamento provisório de qualquer membro da Diretoria Executiva que, se aprovado, dará início a processo administrativo com prazo de sessenta (60) dias para ser concluído, onde deverão ser anexadas provas de malversação administrativa no exercício de suas funções.

§ 1º A conclusão do processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º O Condômino detentor de mandato eletivo para cargo na Diretoria Executiva que for afastado definitivamente de suas funções, por malversação administrativa, não mais poderá ser candidato a nenhum outro cargo existente na estrutura administrativa do Condomínio.

§ 3º Fica assegurado ao acusado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

§ 4º Caberá ao Regimento Interno do Condomínio a regulamentação deste artigo.

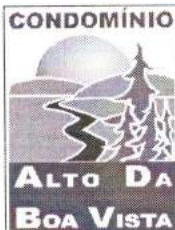
Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silvia
ES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840

Folha 16 de 25

CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 25. O Regimento Interno do Condomínio disporá sobre o número de membros efetivos que comporão os Conselhos Consultivo e Fiscal, que serão eleitos individualmente em Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos, observando-se o limite máximo de nove (9) membros para o Conselho Consultivo e de cinco (5) membros para o Conselho Fiscal.

§ 1º O Síndico e o representante do Conselho Fiscal são considerados membros natos do Conselho Consultivo.

§ 2º Os Conselhos Consultivo e Fiscal serão renovados uma vez por ano, alternadamente, em um e dois terços, e em dois e três quintos, respectivamente.

§ 3º Serão eleitos suplentes para os Conselhos Consultivo e Fiscal na proporção máxima de cinquenta por cento (50%) do número de membros efetivos.

Art. 26. Naquilo que lhes competir, os atos dos Conselhos Consultivo e Fiscal, deverão ser formalizados através do documento denominado Resolução, na forma que dispuser o Regimento Interno do Condomínio, sendo de cumprimento obrigatório por parte de todos os Condôminos.

Art. 27. Os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal receberão, mensalmente, a título de ajuda de custo, no máximo, dez por cento (10%) do valor do pró-labore pago aos membros da Diretoria Executiva pela participação nas reuniões ordinárias e no máximo cinco por cento (5%) pela participação nas reuniões extraordinárias.

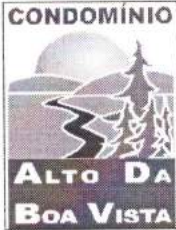
§ 1º Os percentuais a que se refere o caput não incidirá sobre o pró-labore do Síndico se este for superior ao dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O valor da ajuda de custo, observando-se a margem de variação disposta no caput, será fixado em Assembléia Geral do Condomínio, por proposta conjunta da Diretoria

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Sulita.

JS



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Folha 17 de 25



Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, encaminhada através de Proposta de Resolução de Assembléia Geral.

§ 3º Para efeito de recebimento da ajuda de custo, será considerada a realização de uma (1) reunião ordinária por mês e no máximo cinco (5) extraordinárias.

§ 4º O Síndico não fará jus ao recebimento da ajuda de custo pela participação nas reuniões do Conselho Consultivo.

§ 5º O representante do Conselho Fiscal no Conselho Consultivo receberá, cumulativamente, ajuda de custo pela participação nas reuniões ordinárias dos dois Conselhos e pela participação, no máximo, em cinco (5) reuniões extraordinárias, mesmo que o somatório dessas reuniões, nos dois Conselhos, seja maior que cinco (5).

§ 6º Respeitando-se o valor máximo constante no caput deste artigo, qualquer alteração na ajuda de custo aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal só entrará em vigor no exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

Art. 28. Constituem-se direito dos Condôminos:

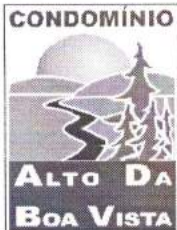
I - Usar, administrar e dispor de sua propriedade exclusiva, como melhor lhes convier, desde que fiquem respeitadas as disposições desta Convenção, do Regimento Interno do Condomínio, das Resoluções de Assembléia Geral, da Norma de Ocupação e Construção do Condomínio, e outras deliberações das Assembléias Gerais, de forma a não prejudicar igual direito dos demais Condôminos e a não comprometer a segurança, higiene, o meio ambiente e o bom nome do Condomínio;

II - Usar as partes comuns do Condomínio, procurando atender aos princípios da boa convivência, observando ao que ficar estabelecido nas normas do Condomínio relativamente ao uso das áreas comuns;

III - Exercer o direito de votar e ser votado nas Assembléias, observando-se o disposto no artigo 6º desta Convenção;

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Adriana', 'Rafael', 'Quint', 'Sobradinho', and 'F. P.'.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

44/2840

Folha 19 de 25

VIII - Apresentar provas documentais ou testemunhais quando divulgar qualquer tipo de denúncia contra a Administração do Condomínio e for por esta notificada a fazê-lo.

§ 1º O Condômino que não pagar as suas obrigações condominiais na data do vencimento, fica sujeito ao juro moratório de um por cento ao mês e à multa de vinte por cento sobre o débito que será atualizado de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, além dos honorários advocatícios e custas processuais.

§ 2º O Regimento Interno do Condomínio poderá dispor sobre outras obrigações impostas aos Condôminos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RECEITAS DO CONDOMÍNIO

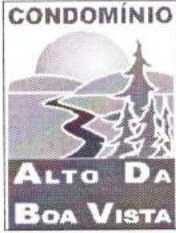
Art. 30. Constituem-se receitas do Condomínio:

- I - as taxas administrativas ordinárias;
- II - as taxas condominiais ordinárias;
- III - as taxas extras;
- IV - doações, subvenções ou repasse;
- V - as multas previstas no Regimento Interno do Condomínio, na Norma de Ocupação e Construção ou outras aprovadas em Assembléia Geral; e
- VI - outras apontadas no Regimento Interno do Condomínio, estimada no Orçamento Anual ou especificamente aprovada em Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS COMUNS DO CONDOMÍNIO

Art. 31. São despesas comuns do Condomínio:

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Folha 20 de 25

Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840.

I - As relativas à segurança, conservação, limpeza, construção e reconstrução das partes e coisas comuns, definidas no Regimento Interno do Condomínio, com base no memorial descritivo, no projeto urbanístico e nos demais projetos de infra-estrutura;

II - as relativas à remuneração e encargos sociais do quadro de pessoal, pró labore da Diretoria Executiva e ajuda de custo dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III - pagamentos de impostos, taxas e multas atribuídas ao Condomínio;

IV - aquelas relacionadas à administração do Condomínio; e,

V - outras que forem aprovadas em Assembléia Geral e previstas no Regimento Interno do Condomínio e no Orçamento Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. O Regimento Interno do Condomínio, regulamentará esta Convenção naquilo que não for auto aplicável, bem como todas as normas de convivência interna do Condomínio, sendo de cumprimento obrigatório por parte de todos os Condôminos.

Art. 33. O quorum necessário para aprovação, revisão ou emenda do Regimento Interno será de maioria absoluta dos Condôminos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para tal, observando-se o disposto no artigo 6º desta Convenção.

Art. 34. A revisão do Regimento Interno do Condomínio, poderá ser feita a cada dois (2) anos, devendo ser instalada comissão provisória especificamente para este fim, da qual deverão participar um (1) membro da Diretoria Executiva, um (1) membro do Conselho Consultivo, um (1) membro do Conselho Fiscal e quatro (4) Condôminos eleitos em Assembléia Geral.

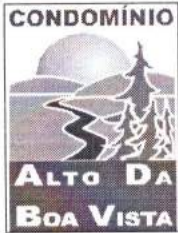
Parágrafo único. A revisão do Regimento Interno do Condomínio para adequação a esta Convenção, deverá ser feita até cento e vinte dias da data em que esta Convenção entrar em vigor.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

5/1/00

SES

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Dus', 'M. Martins', 'B. F. F. F.', and others.]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protetos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

44 28 40

Folha 21 de 25

Art. 35. O Regimento Interno do Condomínio poderá ser emendado a qualquer tempo, através de Proposta de Resolução de Assembléia Geral, na forma que dispuser o próprio Regimento Interno.

Art. 36. Caberá ao Regimento Interno do Condomínio fixar o valor das multas por infringência a esta Convenção, ao próprio Regimento Interno ou a qualquer Norma regularmente aprovada em Assembléia Geral, observando-se como limite máximo o seguinte:

I - valor equivalente a até trinta cotas condominiais ordinárias, para atos de infringjam esta Convenção;

II - valor equivalente a até vinte cotas condominiais ordinárias, para atos que infringjam o Regimento Interno do Condomínio;

III - valor equivalente a até quinze cotas condominiais ordinárias, para atos que infringjam qualquer Norma regularmente aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º Os limites fixados no caput deste artigo serão aplicados em dobro no caso de multa por reincidência em atos de mesma natureza.

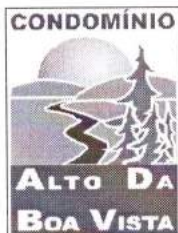
§ 2º O Regimento Interno do Condomínio definirá a periodicidade de aplicação das multas, no caso de descumprimento da notificação que as ensejou, observando-se o limite mínimo de vinte e quatro horas entre elas.

§ 3º As multas descritas neste artigo não desobrigam o infrator de reparar eventuais danos causados ao Condomínio, Condômino ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As publicações de documentos ou editais do Condomínio em jornais de grande circulação e/ou Diário Oficial, deverão ser feitas de forma resumida, constando da mesma somente as informações essenciais para atender aos princípios da publicidade.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Folha 22 de 25

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

442840

Art. 38. Proposta de Resolução de Assembleia Geral, a ser encaminhada pelo Conselho Consultivo, deverá instituir a Norma para Aplicação de Notificações e Multas no Condomínio Alto da Boa Vista.

Art. 39. A taxa administrativa será extinta a partir do momento em que for instituída a taxa de Condomínio Ordinária.

Art. 40. As taxas de condomínio ordinárias ou as taxas extras serão cobradas sobre cada fração ideal que o Condômino possuir.

Art. 41. O Condômino que estiver com suas obrigações condominiais em atraso por mais de cento e vinte (120) dias terá seu nome e CPF negativados junto aos órgãos de proteção e defesa do crédito, aos quais o Condomínio seja filiado.

Art. 42. As despesas decorrentes de ações administrativas ou judiciais, visando o cumprimento desta Convenção, do Regimento Interno do Condomínio, da Norma de Ocupação e Construção, das demais normas ou deliberações de Assembleia, serão cobradas diretamente do Condômino que os tiver infringido.

Art. 43. As taxas de condomínio, taxas extras, multas, bem como os pagamentos decorrentes de acordos pactuados, somente poderão ser pagas em instituições bancárias.

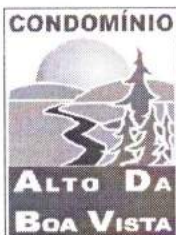
Art. 44. O percentual a ser depositado no Fundo de Reserva deverá incidir sobre as taxas administrativas ou condominiais pagas, sendo este percentual, assim como a sua utilização, definidos pelo Regimento Interno do Condomínio e pela Proposta Orçamentária Anual.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, naquilo que lhe competir.

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

Silva.
gs

[Handwritten signatures and initials]



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

44 2840

Folha 23 de 25

Art. 46. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para decidir sobre qualquer ação da qual o Condomínio seja parte.

Art. 47. Esta Convenção considerar-se-á aprovada pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos Condôminos presentes a Assembléia Geral regularmente convocada com tal finalidade e que estejam em condições de votar, entrando em vigor quando receber assinaturas de apoio dos Condôminos que representem dois terços (2/3) do total de frações ideais vendidas e que assim figurarem, de acordo com a listagem oficial a ser fornecida pela Empresa Martinez Empreendimento Imobiliários Ltda., com base no dia 24 de março de 2000 e o devido registro em Cartório.

Sobradinho (DF), 21 de Maio de 2000.

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISÃO DA CONVENÇÃO:


Denize de Oliveira e Cordeiro
Presidente

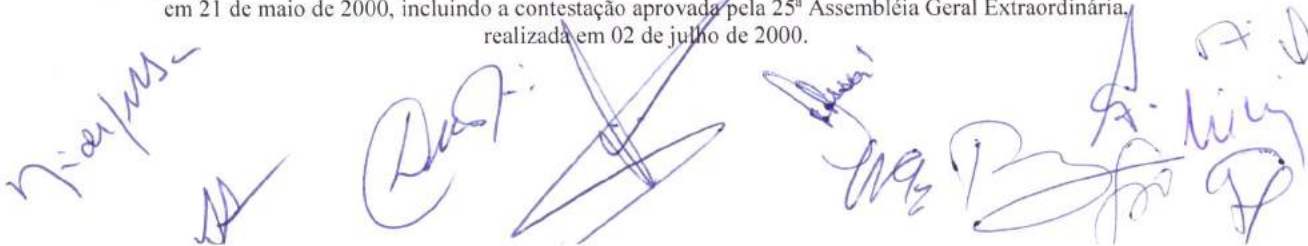

Francisca Rejane de Oliveira
Vice-Presidente

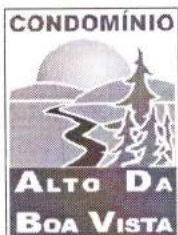

Ivete Cardoso da Silva
Membro Efetiva


João Eudes de Sabóia
Membro Efetivo


Gamaliel de Oliveira Jurumenha
Relator

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.





CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71


Folha 24 de 25

Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protetos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.


Ficou arquivado cópia em microfilme sob o nº

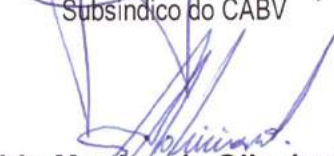
44 2840

DIRETORIA EXECUTIVA:


Alberto dos Santos Lima
Síndico do CABV



Gamaliel de Oliveira Jurumenha
Subsíndico do CABV


Géerson André de Sousa
Secretário do CABV



Geraldo Martins de Oliveira Neto
Tesoureiro do CABV

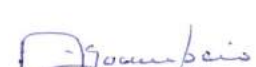
CONSELHO CONSULTIVO:


Ranulfo Guedes Saraiva
Presidente


Neide Sebba da Silva
Vice-presidente


João Eudes de Sabóia
Secretário


Francisco de Assis Araújo
Membro Efetivo

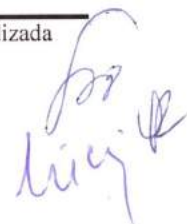

Arivaldo Pereira Sampaio
Membro Efetivo

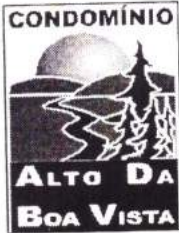

Sônia Moraes Costa
Membro Efetiva


Wagner Marques da Silveira
Repr. do Conselho Fiscal


Alberto dos Santos Lima
Repr. da Diretoria Executiva

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.





CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

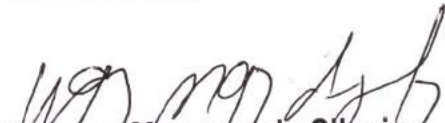
CEP: 73005-080 Telefone: 387-1060 Fax: 387-3316

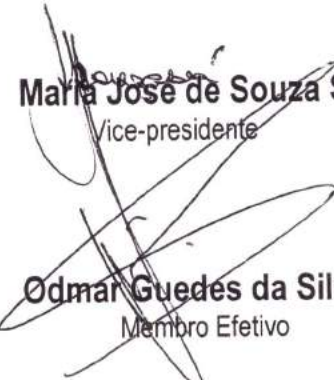
Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

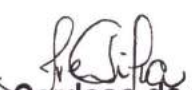
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Folha 25 de 25

CONSELHO FISCAL:


Wagner Marques da Silveira
Presidente

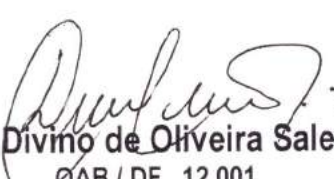

Maria José de Souza Sá
Vice-presidente


Ivete Cardoso da Silva
Secretária


Odmar Guedes da Silva
Membro Efetivo


Zildete Silva Santos
Membro Efetiva

ASSESSORIA JURÍDICA:


Divino de Oliveira Sales
OAB/DF 12.001

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Protestos P. Jurídicas e Títulos e Doc.
Documento Protocolado, Registrado e Microfilmado em Títulos e
Documentos sob o nº **442840** dou fé.


Wagner Sales
OAB/DF 12.034

Brasília - DF

24 JUL. 2003

A. ESPINOSA DE M. M. Fone: 552-0005 e 552-0027
 EMIVAL MORGIRA DE ARAÚJO - Oficial
 Marcos Antônio de Wenczowski - Subst.
 Emília Maria Moraes - Subst.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

PA2212291

Convenção do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovada pela 24ª Assembléia Geral Extraordinária do CABV, realizada em 21 de maio de 2000, incluindo a contestação aprovada pela 25ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2000.

